



LEI MUNICIPAL Nº 2.397/2011

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da carne de caprinos e/ou ovinos na merenda escolar do Município de Clevelândia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da carne de caprinos e/ou ovinos, 01 (uma) vez por mês, na merenda escolar das escolas Municipais de Clevelândia.

Art. 2º - As carnes deverão ser procedentes de criadouros localizados preferencialmente no Município de Clevelândia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 023/2011-L, de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2011.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal